LEI Nº 1.478, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983.

AUTORIZA CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES CELETISTAS DA MUNICIPALIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado *a* proceder um aumento salarial de 64,2% (sessenta e quatro virgula dois por cento) e um abono complementar de reajuste de 48,1% (quarenta e oito virgula um por cento) a todos funcionários que percebam salário até três (3) mínimos regionais vigentes em 31/10/83, bem como, de 64,2% (sessenta e quatro virgula dois por cento) de reajuste salarial, e 37,9% (trinta e sete virgula nove por cento) de abono complementar aos que perceberem salário acima de três (3) mínimos regional vigente em igual data.

Art. 2º- 0 abono complementar de reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, será pago de janeiro a abril, inclusive, do ano de 1984, mês em que será extinto.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 25 de novembro de 1983.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.